



PREFEITURA MUNICIPAL DE CAMPINAS

TERMO DE ADITAMENTO DE LOCAÇÃO Nº 29 /10

Processo Administrativo nº 07/10/41.311

Interessado: Secretaria Municipal de Educação

Modalidade: Contratação Direta nº 35/08

Termo de Locação nº 05/08

Objeto da Locação: Imóvel situado na Rua Dr. Cândido Ferreira de Camargo, 92, Cambuí, onde encontra-se instalado o Núcleo de Ação Educativa Descentralizado – NAED LESTE.

O **MUNICÍPIO DE CAMPINAS**, devidamente representado, doravante denominado **LOCATÁRIO**, o **SR. JOSÉ OLÍMPIO DOMINGUES** e a **SRA. MARIA DA GRAÇA B. L. DOMINGUES**, doravante denominados **LOCADORES**, acordam firmar o presente, sujeitando-se as partes às condições contidas nas seguintes cláusulas:

PRIMEIRA – DO REAJUSTE

1.1. Fica reajustado o valor inicialmente contratado em 5,92%, acarretando uma despesa complementar no valor de R\$ 2.482,17 (dois mil, quatrocentos e oitenta e dois reais e dezessete centavos).

SEGUNDA – DAS ALTERAÇÕES

2.1. A Cláusula Quarta – Da Dotação Orçamentária, do Termo de Locação 05/08, passa a ter a seguinte redação:



PREFEITURA MUNICIPAL DE CAMPINAS

"4.1. A despesa decorrente da execução do presente termo correrá por conta de verba própria da dotação orçamentária vigente codificada sob nº 07110.12.122.1009.4188.71001.0101.220.000.339036 07110.12.122.1009.4188.71001.0101.210.000.339036, conforme fls. 191 do processo em epígrafe."

2.2. A Cláusula Quinta – Do Reajuste do Termo de Locação nº 05/08, passa a ter a seguinte redação:

"5.1. O valor do aluguel sofrerá reajuste anual, após 12 (doze) meses de vigência do mesmo, nos termos da Lei Federal nº 10.192/01 (ressalvadas eventuais alterações), calculado com base na variação anual do INPC ou do IPC da FIPE, adotando-se o índice de menor variação, a contar dos 2 (dois) meses anteriores ao mês de vencimento deste contrato, ou de sua prorrogação, conforme o caso, nos termos do artigo 2º do Decreto Municipal nº 16.760, de 03/09/09.

5.2. OS LOCADORES deverão ser comunicados, por escrito, do valor apurado pela CSAI/DRI/SMF no subitem anterior, podendo concordar ou rejeitar expressamente.

5.3. Em caso de não concordância, o contrato poderá ser rescindido por acordo entre as partes, sem que seja devida qualquer indenização.

5.4. Caso o contrato venha a ser prorrogado até 60 (sessenta) meses, findo este prazo, se houver interesse na continuidade da locação, a renovação do referido contrato deverá ser precedida de novo laudo técnico de avaliação individual do valor do imóvel, nos termos do Parágrafo único do artigo 1º do Decreto Municipal nº 16.760, de 03/09/09".



PREFEITURA MUNICIPAL DE CAMPINAS

TERCEIRA – DA RATIFICAÇÃO

3.1. Ficam ratificadas as demais cláusulas do contrato de locação, em tudo que não se alterou neste instrumento.

E, por estarem justas e acertadas, firmam o presente em 03 (três) vias de igual teor e forma.

Campinas, 17 de maio de 2010.


JOSÉ TADEU JORGE

Secretário Municipal de Educação


JOSÉ OLÍMPIO DOMINGUES

RG n.º 5.810.232-2

CPF/MF n.º 023.874.848-00


MARIA DA GRAÇA B. L. DOMINGUES

RG n.º 5.170.270

CPF/MF n.º 024.432.948-62